



Nota Técnica SEI nº 4984/2026/MF

Assunto: **habilitação técnica de proposta do Pregão Eletrônico nº 90001/2026.**

Senhor(a) Pregoeira,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de habilitação de proposta comercial da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar (SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA) do processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão corporativa gerenciada para atender às necessidades de impressão, de cópia e de digitalização da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, compreendendo o provimento de equipamentos, novos e de primeiro uso, disponibilização de solução de gerenciamento e controle de impressão, suporte técnico preventivo e corretivo on-site dos equipamentos, incluindo peças, componentes, suprimentos de impressão (exceto papel), treinamento dos usuários, com fornecimento de equipamentos com pagamento fixo por equipamentos mais variável por páginas impressas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Termo de Referência (SEI nº 61430741).

ANÁLISE

2. Os autos foram encaminhados para análise das especificações técnicas da proposta e das demais documentações de habilitação e de qualificação técnica, apresentadas pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, exigidos no Edital do Pregão nº 90001/2026.

3. Foram apresentados pela empresa SIMPRESS os seguintes documentos:

3.1. Proposta e Qualificação Técnica Simpress (SEI nº 62345546);

3.2. Habilitação Qualificação Técnica Simpress (SEI nº 62356366).

4. Em análise preliminar esta equipe técnica, por intermédio do Despacho (62404676), identificou os seguintes pontos que necessitavam de esclarecimentos por parte da empresa:

1. Verificou-se que os equipamentos ofertados não contemplam nativamente o acesso à rede sem fio (802.11 b/g/n). No entanto, o recurso pode ser acrescido por uma placa acessória ao produto. Assim sendo, solicita-se que a empresa explicita em sua proposta comercial o referido acessório (HP Jetdirect 3100w BLE/NFC/Wireless, Part Number: 3JN69A, conforme documentação técnica do equipamento) como parte da solução a ser ofertada.

2. Observou-se que, na documentação técnica apresentada para os equipamentos ofertados, não foram evidenciadas informações quanto aos seguintes requisitos: Protocolo de impressão WSD; e Protocolo de rede DDNS.

Desta forma, solicita-se que a licitante ateste e complemente a documentação técnica, de modo a comprovar a conformidade com os itens listados acima. Caso a documentação seja carta de fabricante, esta deverá constar explicitamente o atendimento aos protocolos citados e não, simplesmente, atestar o atendimento aos requisitos técnicos do edital como um todo.

3. Foram encontradas divergência em relação à gramatura de papel suportada pela impressora

HP E42540 nos documentos apresentados, conforme segue:

No documento "DetailSpec - MFP Mono A4 E42540f_Portugues(Fevereiro de 2021).pdf", página 4, consta que a gramatura suportada na Bandeja 1 é de 60 a 175 g/m². Enquanto que no catálogo de produto, o documento "Catalogo-MFP-Mono-A4-E42540f_Portugues-Maio-de-2024- PGFN.pdf", página 5, apresenta a informação de 60 a 200 g/m².

Entende-se que o documento de especificações técnicas detalhadas do produto prevalece sobre o catálogo do produto, que tem destinação comercial. Assim sendo, solicita-se que a licitante esclareça e comprove qual das especificações do equipamento reflete a realidade, no intuito de viabilizar a aferição das especificações do equipamento (HP E42540) por parte da equipe técnica, atestando o atendimento ao requisito II.13 do anexo II do Termo de Referência.

4. Quanto à solução de OCR apresentada, faz-se necessário que a licitante apresente os seguintes esclarecimentos:

A solução será instalada nos equipamentos HPE42540 e HP X57945 ou nas estações de trabalho dos usuários?

Caso seja instalado na estação de trabalho dos usuários, a solução é compatível com ambientes Windows 10 e superior?

5. Em resposta aos pontos abordados na diligência, a SIMPRESS apresentou o Documento complementar Simpress (SEI nº 62481895) declarando em síntese:

6.

[...]

Os equipamentos HP E42540f e HP X57945dn possuem arquitetura modular que permite a adição de conectividade sem fio por meio de acessório específico, sem qualquer limitação funcional.

A utilização de interfaces de rede opcionais é prática comum em equipamentos corporativos, permitindo adequação conforme o ambiente do cliente, sem impacto na capacidade operacional da solução.

Nesse caso, a inclusão do módulo HP Jetdirect 3100w garante o atendimento integral ao requisito de conectividade wireless, mantendo a compatibilidade nativa dos equipamentos com o ambiente de rede.

[...]

Os equipamentos da linha HP LaserJet Managed operam com pilha de rede corporativa completa, suportando protocolos padrão de mercado para descoberta, gerenciamento e comunicação em rede.

O protocolo WSD (Web Services for Devices) está associado à integração com ambientes Windows para descoberta automática de dispositivos, funcionalidade suportada pelos equipamentos da linha.

Já o suporte a DDNS está relacionado à capacidade de operação em redes com endereçamento dinâmico, sendo compatível com a arquitetura de rede dos equipamentos, que permitem configuração e integração com serviços corporativos de rede.

A ausência de menção explícita na documentação inicial não implica ausência funcional, tratando-se de necessidade de detalhamento documental.

[...]

A divergência identificada entre documentos decorre da diferença entre materiais de natureza:

Técnica (DetailSpec)

Comercial (catálogo)

A divergência identificada decorre da utilização de documentos distintos do fabricante, com naturezas diferentes (técnica e comercial), não representando limitação do equipamento.

No documento técnico detalhado:

Bandeja 1: 60 a 175 g/m²

Já no catálogo mais recente do fabricante, consta:

Bandeja 1: 60 a 200 g/m²

Importa destacar que o catálogo comercial é documento atualizado e reflete a evolução das validações do fabricante, incluindo ajustes decorrentes de firmware, testes de mídia e homologações posteriores ao lançamento inicial do equipamento.

Dessa forma, o valor de até 200 g/m² representa a capacidade operacional efetivamente suportada pelo equipamento, sendo resultado de atualização técnica posterior à documentação detalhada original.

Ressalta-se ainda que o suporte a gramaturas superiores está associado principalmente ao uso

da bandeja 1 (multipropósito), que é projetada justamente para maior flexibilidade de mídia. Assim, não se trata de inconsistência técnica, mas de atualização de especificação por parte do fabricante, devendo ser considerado o valor mais recente e ampliado (até 200 g/m²) como referência válida para aferição de conformidade.

[...]

A combinação dos equipamentos HP E42540f e HP X57945dn com o 3A OCR Server segue arquitetura distribuída amplamente utilizada em ambientes corporativos.

A solução apresentada contempla abordagem tecnicamente consolidada para atendimento ao requisito de OCR, baseada em processamento estruturado e aderente às práticas de mercado.

A solução consiste na utilização do 3A OCR Server, adotado como padrão na proposta apresentada. Trata-se de uma aplicação que pode ser instalada tanto em ambiente servidor quanto em estação de trabalho, operando como serviço dedicado para processamento de documentos digitalizados, permitindo a conversão para formatos pesquisáveis, com suporte a múltiplos tipos de arquivos e alto volume de processamento.

Nesse modelo, os equipamentos multifuncionais atuam como dispositivos de captura, enquanto o processamento OCR é realizado de forma estruturada, garantindo padronização e controle sobre os documentos gerados.

A solução ainda permite automação do fluxo documental, com definição de diretórios de entrada e saída, processamento contínuo de arquivos e integração com ambiente de rede, assegurando consistência operacional e aderência aos cenários corporativos.

Dessa forma, a solução apresentada atende integralmente ao requisito de OCR por meio de arquitetura robusta, compatível com Windows 10 ou superior (Conforme Declaração do Fabricante 3A no anexo), flexível e compatível com diferentes estratégias de implantação, sem qualquer limitação técnica quanto ao ambiente de execução.

7. De forma complementar, esta equipe técnica, considerando a resposta da SIMPRESS, solicitou que a empresa licitante esclarecesse qual a relação entre a empresa 3A Digital, proprietária da solução de OCR apresentada, e a empresa HP, fabricante dos equipamentos de impressão, conforme Despacho (SEI nº 62496594).

8. Com base nesse questionamento, a empresa, conforme Documento complementar Simpress (SEI nº 62537558), esclareceu:

[...]

Primeiramente esclarecemos que a empresa 3A Digital se trata de um parceiro comercial da HP e Simpress, o qual atua na composição dos nossos projetos no fornecimento de softwares.

Esclarecemos também que a combinação dos equipamentos HP E42540f e HP X57945dn contempla arquitetura amplamente utilizada em ambientes corporativos para captura, digitalização e tratamento de documentos.

A solução apresentada contempla duas abordagens tecnicamente viáveis para atendimento ao requisito de OCR, ambas baseadas em práticas amplamente utilizadas em ambientes corporativos.

A primeira opção, ofertada naturalmente pela Simpress e aderente aos requisitos do edital, consiste na utilização do HP Scan, software de solução proprietária do Fabricante HP, disponibilizado juntamente com os drivers e utilitários dos equipamentos no portal oficial da HP. Nesse modelo, o processamento é realizado diretamente em estação de trabalho, com integração aos equipamentos HP E42540f e HP X57945dn, permitindo a captura, tratamento e conversão dos documentos digitalizados para formatos pesquisáveis.

[...]

Cabe destacar que o HP Scan não foi mencionado de forma específica na proposta comercial pelo mesmo motivo que os drivers de impressão e demais utilitários proprietários do fabricante também não o foram: trata-se de recurso padrão disponibilizado pela HP para utilização com seus equipamentos, não constituindo software adicional, licenciamento complementar ou componente distinto da solução ofertada.

Como alternativa, sem custos adicionais, nossos equipamentos também acompanham solução que também pode ser implementada por meio do 3A OCR Server. Trata-se de uma aplicação que pode ser instalada tanto em ambiente servidor quanto em estação de trabalho, operando como serviço dedicado para processamento de documentos digitalizados, permitindo a conversão para formatos pesquisáveis, com suporte a múltiplos tipos de arquivos e alto volume de processamento.

Ambas as abordagens são tecnicamente aderentes e compatíveis com o ambiente proposto, permitindo flexibilidade na implementação conforme a estratégia de TI adotada pelo órgão.

Adicionalmente, a solução 3A estará disponível, caso haja interesse do órgão em sua utilização, proporcionando maior flexibilidade na implementação da solução e permitindo sua adequação à estratégia de TI adotada pela Administração.

Assim, o HP Scan, solução proprietária do Fabricante HP, atende integralmente às exigências técnicas previstas no edital e em seus anexos, sendo plenamente compatível com o ambiente tecnológico proposto. Dessa forma, a solução ofertada atende integralmente ao requisito de OCR.

Assim como ocorreu na diligência anterior, na qual foi solicitado que determinadas informações fossem apresentadas de forma explícita na proposta, estamos igualmente registrando de maneira expressa o atendimento ao requisito por meio da solução HP Scan (OCR).

9. Primeiramente, esclarecemos que a análise da equipe técnica se ateve à proposta comercial, aos documentos de habilitação e às especificações técnicas, bem como, às diligências realizadas com fundamento no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. Nesse contexto, a Lei de Licitações e Contratos veda, em regra, a substituição ou a inclusão de documentos após a etapa de habilitação. A exceção aplica-se apenas à complementação de informações já apresentadas — desde que necessárias para elucidar fatos preexistentes à abertura do certame — ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11. Assim, verifica-se que a Lei nº 14.133/2021 admite a apresentação de documentação complementar em diligência, impondo, contudo, limites rígidos: o documento deve comprovar situação ou fato preexistente ao início do certame, servindo exclusivamente para o esclarecimento ou a complementação de informações.

12. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, admite a juntada posterior de documentos omitidos por falha ou equívoco, desde que estes comprovem condições que a empresa já atendia no momento da abertura da sessão pública.

Acórdão nº 1.211/2021-Plenário

Sumário

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo

(meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

13. Desta forma, a aferição da conformidade da proposta exige a estrita observância dos requisitos técnicos estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência para a funcionalidade de Digitalização com OCR (Optical Character Recognition), descritos a seguir:

1. A solução de OCR deve reconhecer todos os caracteres da língua portuguesa (pt-BR);
2. O OCR deve ser disponibilizado sem limitações quanto ao volume de páginas digitalizadas;
3. O PDF pesquisável deve ser gerado nativamente no equipamento ou via software do fabricante, garantindo a entrega automática em pasta de rede, e-mail ou FTP, sem necessidade de intervenção do usuário;
4. A execução da solução deve ocorrer no próprio equipamento ou na estação de trabalho do usuário, vedada a imposição de custos adicionais à CONTRATANTE.

14. Em análise aos requisitos editalícios, verifica-se que a solução "3A OCR Server" não atende ao disposto no item 3 acima, visto que o instrumento convocatório restringe a solução de OCR (quando não realizada nativamente no equipamento) obrigatoriamente a "software do fabricante", condição não preenchida por uma solução de terceiros.

15. Assim, a análise técnica cronológica revela que a solução de OCR baseada no '3A OCR Server', apresentada inicialmente pela licitante e mantida na primeira resposta à diligência, não atendia aos requisitos técnicos estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência, por não ser do mesmo fabricante dos equipamentos de impressão. A constatação desta fragilidade técnica, evidenciada pelo questionamento desta equipe, levou a licitante a introduzir uma nova solução — o software 'HP Scan' — como alternativa ao sistema originalmente ofertado.

16. É imperativo distinguir que o instituto da diligência, previsto no art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, destina-se ao saneamento de erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta. No caso em tela, não houve mero esclarecimento, mas sim a substituição deliberada de uma solução técnica inválida por outra distinta. Ao ofertar o '3A OCR Server' e, diante da inaptidão técnica deste, valer-se da diligência para introduzir o 'HP Scan', a licitante incorreu em alteração substancial da proposta. A oferta inicial não estava em conformidade com as especificações técnicas, ensejando a desclassificação, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 ('não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital').

17. Permitir tal substituição, viola o princípio da isonomia e a estabilidade do certame. Ao descobrir que sua proposta seria desclassificada por falha técnica, a licitante 'recalibrou' sua oferta com uma nova solução, conferindo-lhe uma vantagem injusta em relação aos demais concorrentes e tornando inócuo o rigor do instrumento convocatório. Portanto, a conduta da Simpress configura alteração substancial da proposta — vedada pelo ordenamento jurídico — e não o saneamento de um erro ou falha documental de condição pré-existente.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, restando demonstrado que a solução técnica original não atendia ao edital e a tentativa de sua substituição por meio de diligência configura alteração substancial da proposta, em violação ao art. 59, inciso II, e ao princípio da isonomia, conclui-se pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

RECOMENDAÇÃO

19. Diante do exposto, encaminhamos os autos à área de licitações para análise e adoção das

providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Fábio Rodrigo Machado

Chefe de Divisão de Governança e Gestão de TI

Documento assinado eletronicamente

Bruno Graciano Rocha Gomes

Chefe de Serviço

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

JULIO SERGIO FERNANDES ALVES

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo Machado, Chefe(a) de Divisão**, em 06/07/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Graciano Rocha Gomes, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/07/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Sérgio Fernandes Alves, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 06/07/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62615259** e o código CRC **3EC75BBD**.

Referência: Processo nº 10951.006165/2025-66.

SEI nº 62615259